

Registrado às Fls. 173 do Livro

Próprio Nº 013

Secretaria: 09/03/18



Publicado e afixado no local de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura.

Secretaria, 09/03/18

DECRETO Nº 1.935, DE 09 DE MARÇO DE 2018.

INSTITUI E NOMEIA A JUNTA REGULADORA DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO SUS-MG.

O Prefeito do Município de Guaraniésia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Guaraniésia,

Considerando a Deliberação CIB=SUS/MG nº 1.272 de 24/10/2.012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência SUS/MG, que cria, amplia e articula os pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência,

Considerando que as Juntas Reguladoras deverão ser criadas pelo município onde se localizam as unidades que compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência habilitados pelo Ministério da Saúde ou credenciados pela SES-MG, aprovadas em CIB-Microrregional e /ou Macrorregional e oficializadas à Coordenadoria de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência da SES/MG segundo requerimento constante no anexo I da Deliberação CIB/SUS nº 1.272 de 24/10/2.012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS, no município de Guaraniésia, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços que integram a referida Rede.

Art. 2º. A Junta será constituída por 03 (três) profissionais da área da Saúde, 01 (um) profissional da Secretaria de Educação e 01 (um) profissional da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º. Ficam nomeados para serem membros da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS:

I – na área de Saúde: Naimara de Resende Baroni, Wandercy Marys de Oliveira Abrão e Vilma Aparecida Arena.

II – na área de Educação: Maria de Lourdes Anselmo de Oliveira.

III – na área de Assistência Social: Rosângela Guedes Marcant Gomes.

Art. 4º. São atribuições gerais dos membros das Juntas:

- I - Realizar visitas às unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência para acompanhamento e monitoramento das ações e atendimentos;
- II - documentar por meio de relatório todas as ações e monitoramentos realizados;
- III - expedir documentação quando solicitado;
- IV - estabelecer redes de apoio à inclusão com os demais serviços e Secretarias;
- V - trabalhar pela qualidade e humanização do atendimento à pessoa com deficiência; e
- VI - realizar o trabalho em equipe favorecendo a interlocução de seus membros e visando a tomada de decisões em conjunto.

Parágrafo Único. As atribuições específicas das Juntas Reguladoras da Saúde Auditiva, Reabilitação Física, Visual, Intelectual e Autismo estarão presentes em legislações de cada modalidade de deficiência.

Art. 5º. Os profissionais da saúde são responsáveis por:

- I - receber e avaliar os encaminhamentos feitos pelas equipes de saúde da família, saúde mental, hospitais, maternidades, demandas espontâneas e demais serviços do SUS-MG para atendimentos na Rede;
- II - regular o fluxo de entrada e saída de usuários dos serviços da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- III - receber e avaliar as planilhas encaminhadas pelos serviços que subsidiará a análise da área responsável pela autorização do pagamento; e
- IV - enviar documentações solicitadas pela CASPD/SRAS/SES/MG.

Art. 6º. O profissional da educação é responsável por:

- I - verificar se está assegurado aos usuários encaminhados para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG o direito à educação básica e ao atendimento educacional especializado; e
- II - articular e fomentar a interlocução entre os profissionais das unidades da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS-MG com as instituições de ensino em que os usuários estão matriculados, favorecendo o processo de inclusão.

Art. 7º. O profissional da assistência social é responsável por:



I - Identificar as famílias que possuam pessoas com deficiência durante o atendimento no CRAS, CREAS e/ou por meio da equipe técnica da proteção social básica;

II - Orientar e encaminhar os usuários para atendimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG quando necessário;

III - Promover o acesso das pessoas com deficiência aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços sócio-assistenciais, contribuindo para a inserção das famílias na rede de proteção social; e

IV - Apoiar as famílias que possuam indivíduos que necessitem de cuidados por meio da promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivência de familiares.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 09 de março de 2.018.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município
ADM 2017/2020